EDITAL PROAES Nº 02/2019

EDITAL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL, NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA - FLUXO CONTÍNUO.

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA), por meio da Pró-Reitoria de Assistência Esudantil (PROAES), torna público o processo seletivo para a concessão de Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Residência Universitária, para discentes regularmente matriculados(as) em curso de graduação presencial dos campus Pinheiro e São Luís, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O auxílio de que trata este Edital é destinado a discente da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculado(a) em componente(s) curricular(es) nos cursos de graduação presencial, nos Campus Pinheiro e São Luís, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o disposto no item 5.

1.2. Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil serão atendidos(as), prioritariamente, discentes oriundos(as) da rede pública de educação básica ou com renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital.

2. DA MODALIDADE

2.1. O Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Residência Universitária, consiste em conceder vaga aos(às) discentes selecionados(as) em uma das Unidades Habitacionais da Residência Universitária dos Campus Pinheiro e São Luís.

2.2. Cada um dos Campus citados no item 1.1 é responsável pela análise da documentação apresentada pelo(a) discente inscrito(a), pela verificação do atendimento das condições de vulnerabilidade socioeconômica e pelo gerenciamento do Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Residência Universitária, sob supervisão e orientação da PROAES, nos termos do presente Edital.

2.3. A seleção visa formação de cadastro de reserva. As vagas serão ofertadas e preenchidas conforme a disponibilidade de vaga nas Unidades Habitacionais, na ordem em que surgirem, respeitando-se também a ordem de classificação do resultado final e a disponibilidade orçamentária da PROAES.

2.4. O cadastro de reserva não terá validade expirada. O(A) discente permanecerá no cadastro de reserva até ser convocado(a) para o preenchimento de uma das vagas.

3. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Das vagas existentes em cada Unidade Habitacional das Residências Universitárias da UFMA e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Edital, 3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência na forma Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, esse deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.2. Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o(a) discente deverá, no ato da inscrição, declarar a deficiência que possui e entregar documentação comprobatória.

3.2.1. O(A) discente que tiver ingressado em seu curso atual pelas cotas reservadas para pessoas com deficiência deverá apresentar Histórico Escolar da UFMA em que conste essa forma de ingresso;

3.2.2. O(a) discente que não tiver ingressado em seu curso atual pelas cotas reservadas para pessoas com deficiência deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, acompanhado do exame complementar específico, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa deficiência.

3.3. O(A) discente com deficiência que não declarar no Cadastro Único essa condição durante o período de inscrição não concorrerá às vagas de que trata o item 3.2.

3.4. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.

3.5. O(A) discente que se declarar pessoa com deficiência no Cadastro Único, se classificado(a) no resultado final, figurará em lista especial e também na listagem de classificação geral.

3.6. O(A) discente que concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência poderá ser convocado(a) para submeter-se à perícia médica promovida por médico(a) ou por Junta Médica designada pela Universidade Federal do Maranhão para essa finalidade, sendo seu resultado considerado como decisão sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como para aferição do grau de deficiência, tudo com a finalidade de comprovar se a deficiência declarada pelo(a) discente realmente o(a) habilita a concorrer às vagas reservadas para discente com deficiência.

3.7. A não observância do disposto nos subitens 3.2, 3.3 e 3.6 ou a reprovação na perícia médica, prevista no subitem 3.6, acarretará a perda do direito à vaga reservada ao(à) discente com deficiência, sendo oportunizado o direito de defesa por meio da interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado da perícia médica.

4. DOS ACÚMULOS

4.1. O(A) discente do Campus São Luís contemplado(a) com o Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade Residência Universitária, terá direito ao Auxílio Alimentação, na modalidade Restaurante Universitário.

4.2. O discente do Campus São Luís morador da Unidade Habitacional localizada no bairro Centro terá direito ao Auxílio Transporte no valor mensal de R$ 80,00 (oitenta reais).

4.3. O(A) discente do Campus Pinheiro contemplado(a) com o Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade Residência Universitária, terá direito ao Auxílio Alimentação, na modalidade de Prestação Pecuniária, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, e não poderá acumular com o edital específico de Auxílio Alimentação, na modalidade de Prestação Pecuniária.

4.4. O(A) discente contemplado(a) com o Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade Residência Universitária, não poderá acumular com o Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Prestação Pecuniária e/ou com a Bolsa PROMISAES.

4.5. O(A) discente contemplado(a) com o Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Residência Universitária, poderá acumular com outros benefícios de assistência estudantil, respeitados os subitens 4.3 e 4.4 do presente Edital e as regras de acúmulo estabelecidas em outros editais específicos.

4.6. O(A) discente contemplado(a) com o Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Residência Universitária, poderá acumular com bolsas pagas por programas oficiais, como PET (Programa de Educação Tutorial), PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica), PIBID (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência), PIBIT (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação), Bolsa Mérito, bolsa de extensão, bolsa de monitoria e estágio remunerado.

4.7. O desligamento do Auxílio Moradia Estudantil/Residência Universitária, implica, obrigatoriamente, no desligamento do Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte de que tratam os itens 4.1, 4.2 e 4.3.

5. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

5.1. São critérios cumulativos para a concessão do Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Residência Universitária:

a) Preencher corretamente o Cadastro Único no SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas);

b) Realizar sua inscrição via SIGAA, observado o disposto no item 6;

c) Entregar documentação completa que comprove a situação de vulnerabilidade socioeconômica declarada, conforme os Anexos III e IV deste Edital;

d) Estar regularmente matriculado(a) em componente(s) curricular(es) de curso de graduação presencial da UFMA do Campus Pinheiro ou Campus São Luís;

e) Comprovar renda familiar mensal bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente;

f) Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;

g) Não residir nas cidades de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa ou São José de Ribamar, municípios que fazem parte da região metropolitana da Ilha de São Luís (para os discentes do Campus São Luís);

h) Não possuir parentes de primeiro grau residentes nas cidades de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar ou São José de Ribamar, municípios que fazem parte da região metropolitana da Ilha de São Luís ou, na existência desses, comprovar que não possuem condições de garantir acolhimento (para os discentes do Campus São Luís);

i) Não possuir parentes de primeiro grau residentes na cidade sede da Unidade Habitacional ou, na existência destes, comprovar que não possuem condições de garantir o seu acolhimento (para os discentes dos Campus de Pinheiro);

j) Participar e ser aprovado(a) em todas as fases do processo seletivo constantes no item 6 deste Edital;

k) Comparecer à entrevista, quando convocado(a), e atender às demais convocações da PROAES referente a este Edital;

l) Informar dados bancários de conta corrente ativa em qualquer agência bancária da qual o(a) discente seja titular, exceto contas conjuntas ou em nome de terceiros ou conta poupança, caso faça jus a um dos auxílios especificados nos subitens 4.2. e 4.3;

m) Ser oficialmente habilitado(a) através da assinatura do Termo de Compromisso.

n) Não estar matriculado(a) em outra instituição de ensino superior.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. A seleção compreenderá as seguintes fases:

a) **Inscrição:** aderir ao Cadastro Único; efetuar inscrição no auxílio via SIGAA e apresentar a documentação comprobatória da situação declarada no Cadastro Único, conforme item 7.

b) **Análise socioeconômica**: realizada pela equipe técnica de referência para a assistência estudantil do Campus, podendo abranger entrevistas e/ou visitas domiciliares quando identificada a necessidade de subsidiar a análise;

c) **Parecer técnico**: após a análise socioeconômica, será emitido parecer técnico a respeito do deferimento ou indeferimento da inscrição;

d) **Resultado Parcial:** publicação de lista com as inscrições, deferidas e indeferidas, por ordem de classificação considerando a pontuação obtida no preenchimento do Cadastro Único e

o parecer técnico emitido após a análise socioeconômica. Conforme as informações socioeconômicas declaradas no Cadastro Único, o(a) discente obterá uma pontuação estabelecida a partir da seguinte fórmula:

$$P = \left(\frac{N - M}{Dp}\right) \times 100 + 500$$

P = Pontuação do(a) discente
N = Nota obtida no Cadastro Único do SIGAA
M = Média das notas de todos(as) os(as) discentes
Dp = Desvio padrão das notas de todos(as) os(as) discentes

Serão considerados, na ordem abaixo, critérios de desempate:
I. Discente com deficiência;
II. Menor renda familiar bruta mensal *per capita*;
III. Menor média *per capita* do consumo de energia elétrica;
V. Família beneficiária de programa social.
VI. Maior idade.

e) **Recursos:** o(a) discente com inscrição indeferida poderá interpor recurso questionando o resultado parcial, conforme item 9;
f) **Resultado final**: publicação de relação final com as inscrições deferidas e indeferidas.

g) **Encaminhamento:** consiste na assinatura do Termo de Compromisso e na efetiva inclusão do(a) discente no Auxílio.

6.2. O(A) discente que constar no Resultado Parcial com inscrição INDEFERIDA poderá verificar o motivo do indeferimento pelo SIGAA através da aba "Bolsa" em seguida em "Consultar situação da bolsa";

6.3. É de responsabilidade do(a) discente o acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo, por meio do site da PROAES e do SIGAA, até o recebimento do auxílio.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão de fluxo contínuo, via SIGAA.

7.2. A inscrição no Auxílio Moradia na modalidade Residência Universitária é composta por três etapas: Aderir ao Cadastro Único; Solicitar a Bolsa; Apresentar a documentação comprobatória.

7.3. Inicialmente, ao acessar o SIGAA, o(a) discente deverá clicar na aba "Bolsas", em seguida em "Aderir ao Cadastro Único", preencher o Cadastro Único e aceitar as condições de participação.

7.4. Após aderir ao Cadastro Único, ainda na aba "Bolsas", é necessário clicar em "Solicitação de Bolsa" e selecionar o auxílio desejado. O(A) discente deve guardar o comprovante de inscrição.

7.5. A apresentação da documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no Cadastro Único, conforme os Anexos III e IV, poderá realizada digitalmente via SIGAA ou entregue pessoalmente, durante o período de inscrição.

7.5.1. A entrega da documentação via SIGAA deverá seguir os seguintes passos: "Bolsas", "Documentos Comprobatórios" e anexar a documentação digitalizada.

7.5.2. A entrega da documentação pessoalmente deverá ser feita, em cópia simples (sem autenticação), em dias úteis, em um dos locais dispostos no Anexo II.

7.6. O(A) discente que entregar documentação que seja divergente e/ou que não comprove a situação socioeconômica declarada no Cadastro Único terá sua inscrição indeferida.

7.7. O(A) discente poderá acompanhar sua inscrição pelo SIGAA através da aba "Bolsa" em seguida em "Consultar situação da bolsa".

7.8. As informações declaradas no Cadastro Único, a solicitação da bolsa e a documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do(a) discente.

8. DOS RESULTADOS

8.1. Em virtude das inscrições de fluxo contínuo, as inscrições realizadas durante o mês terão resultado parcial e resultado final publicados, no espaço digital da PROAES, no mês imediatamente posterior, conforme cronograma do Anexo I.

8.2. O resultado parcial da seleção será divulgado considerando a ordem de classificação da pontuação obtida no preenchimento do Cadastro Único e o parecer técnico emitido após a análise socioeconômica.

8.3. O(A) discente com inscrição deferida no resultado final deverá aguardar a disponibilidade de vaga e a sua convocação para assinatura do Termo de Compromisso, por meio do SIGAA, observados os itens 2.3 e 2.4.

8.4. A lista do cadastro de reserva será mantida atualizada e publicizada de acordo com a classificação geral.

9. DO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO

9.1. Será indeferida a solicitação e, consequentemente, excluído(a) da seleção o(a) discente que:

a) Não atender aos critérios para concessão do auxílio estabelecidos no item 5 deste Edital;

b) Deixar de entregar algum documento comprobatório da situação declarada no prazo estabelecido;

c) Não comparecer à entrevista, quando convocado(a), ou não atender às convocações da PROAES referente a este Edital;

d) Não for aprovado(a) em todas as fases do processo seletivo constantes no item 7 deste Edital;

e) Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no Cadastro Único. Nesse caso, o(a) discente assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. O(A) discente inscrito(a) poderá interpor recurso acerca do Resultado Parcial no prazo estabelecido na notificação enviada via Caixa Postal do SIGAA.

10.2. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, por meio de formulário específico para essa finalidade, disponível no site da PROAES.

10.3. O recurso não será considerado válido quando interposto fora do prazo.

10.4. O recurso será analisado pela equipe técnica de referência para a assistência estudantil do Campus, com assistência da PROAES.

10.5. O(A) discente somente poderá interpor um único recurso acerca do resultado parcial.

10.6. O resultado do recurso será divulgado no site da PROAES em forma de resultado final.

10.7. Será permitida a entrega de documentação complementar que estiver pendente, durante o período de recursos.

11. DO ENCAMINHAMENTO

11.1.O processo de encaminhamento oficial consiste na assinatura do Termo de Compromisso que dispõe sobre a fiel observância do Regimento Geral da Residência Universitária da UFMA, do Regimento Interno da Unidade Habitacional para a qual foi selecionado(a), do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente e do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão.

11.2. Os(As) discentes serão convocados(as) para o encaminhamento à Residência Universitária, conforme disponibilidade de vagas e a classificação do resultado final, através da caixa postal do SIGAA.

11.3. Será considerado(a) desistente o(a) discente que:

a) Não atender à convocatória para receber o encaminhamento oficial no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo justificativa;

b) Não ocupar a vaga na Unidade Habitacional para a qual foi encaminhado(a) no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o encaminhamento oficial, salvo justificativa analisada e deferida pela PROAES.

11.4. As vagas resultantes das desistências serão preenchidas pelos(as) discentes imediatamente classificados(as).

11.5. Nenhum(a) discente será admitido(a) na Residência Universitária ou será considerado(a) residente sem que tenha sido aprovado(a) no processo de seleção e encaminhado oficialmente pela equipe técnica de assistência estudantil do respectivo Campus.

12. DA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO

12.1.A manutenção do auxílio está condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do(a) discente e à permanência da sua situação de vulnerabilidade socioeconômica, sem prejuízo do disposto no Regimento Geral da Residência Universitária da UFMA.

12.2. Considera-se desempenho acadêmico satisfatório:

a) Matrícula semestral em número de componentes curriculares que permita o término do curso de graduação dentro do período previsto, desde que a coordenação do curso ofereça os componentes curriculares de forma regular para o referido semestre letivo de acordo com o Projeto Político e Pedagógico do curso;

b) Inscrição, no mínimo, em quatro componentes curriculares;

c) Aprovação, no mínimo, em 75% dos componentes cursados no semestre anterior, exceto para alunos ingressantes;

d) Ausência de reprovação por falta no semestre anterior, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela PROAES;

e) Coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 6,0 (seis).

12.3. A qualquer tempo a PROAES poderá solicitar ao(à) residente informações adicionais, bem como a atualização de sua condição socioeconômica e familiar.

13. DO DESLIGAMENTO

13.1. O auxílio será revogado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

a) Se houver solicitação do(a) discente, por escrito, por meio do Formulário de Desistência;

b) Se houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;

c) Se houver reprovações por falta, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela equipe técnica de assistência estudantil do respectivo Campus;

d) Se houver impossibilidade de concluir o curso dentro do prazo máximo de integralização do curso;

e) Se a renda familiar mensal bruta per capita ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio vigente;

f) Se cessarem as situações de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio;

g) Se não houver rendimento acadêmico satisfatório, nos termos do subitem 12.2;

h) Se comprovada qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

i) Se não ocupar a vaga na Unidade Habitacional para a qual foi encaminhado(a) no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o encaminhamento oficial, salvo justificativa analisada e deferida pela PROAES;

j) Se iniciar curso de graduação em outra instituição de ensino superior;

k) Se descumprir este Edital, o Regimento Geral da Residência Universitária da UFMA e/ou o Regimento Interno da Unidade Habitacional que reside;

l) Se não realizar recadastramento no prazo estabelecido, impossibilitando a análise atualizada de sua condição socioeconômica e familiar.

13.2. Quando identificada qualquer das hipóteses acima, exceto nas hipóteses “a” e “b”, será aberto processo administrativo para desligamento do(a) discente, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Não será desligado(a), em virtude da hipótese “g”, o(a) discente que for incluído(a) no Auxílio durante o semestre letivo anterior.

13.4. Serão responsabilidades do(a) servidor(a) responsável pelo monitoramento de cada Campus: identificar a(s) situação(ões) de desligamento, abrir o processo administrativo, notificar do(a) discente sobre o processo administrativo, analisar o recurso, emitir parecer técnico e encaminhar o processo à Pró-reitoria de Assistência Estudantil.

13.5. A decisão final a respeito do processo administrativo sobre o desligamento do(a) discente será atribuição exclusiva do Pró-reitor de Assistência Estudantil.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os documentos apresentados ficarão arquivados em assentamento individual do(a) discente, assegurada vista ou cópia ao(à) interessado(a) ou ao(à) seu(sua) procurador(a) legalmente constituído(a), nos termos da legislação vigente.

14.2. As informações pessoais dos(as) discentes inscritos(as) são sigilosas, nos termos da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

14.3. Todas as informações fornecidas pelo(a) discente estarão sujeitas à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o(a) discente omitiu, em documento, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao auxílio e poderá implicar no ressarcimento ao erário, dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla concorrência.

14.4. O(A) discente deverá comunicar, imediatamente e por escrito à equipe técnica de referência para assistência estudantil do Campus, significativa alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar que modifique a situação declarada no ato da inscrição.

14.5. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) discente conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

14.6. Todos os formulários, as declarações e as demais informações referentes a este Edital serão disponibilizados no espaço digital da PROAES, através do endereço eletrônico: www.proaes.ufma.br.

14.7. O presente Edital é válido até a publicação de novo Edital para concessão de Auxílio Moradia Estudantil, modalidade Residência Universitária, ficando revogado o Edital PROAES 01/2017.

14.8. Casos omissos serão resolvidos pela PROAES, observada a legislação vigente.

Esse Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 25 de janeiro de 2019.

Prof. Me. Manoel de Jesus Barros Martins
Pró-Reitor de Assistência Estudantil

ANEXO I – CRONOGRAMA 2019

INSCRIÇÕES FEVEREIRO/2019

ETAPA	EVENTO	PERÍODO
01	Inscrições e Entrega de Documentação*	01 a 28/02/2019
02	Resultado Parcial	11/03/2019
03	Recursos	12 a 14/03/2019
04	Análise dos recursos	15 a 20/03/2019
05	Resultado Final	21/03/2019

INSCRIÇÕES MARÇO/2019

ETAPA	EVENTO	PERÍODO
01	Inscrições e Entrega de Documentação*	1º a 31/03/2019
02	Resultado Parcial	08/04/2019
03	Recursos	09 a 11/04/2019
04	Análise dos recursos	12 a 17/04/2019
05	Resultado Final	18/04/2019

INSCRIÇÕES ABRIL/2019

ETAPA	EVENTO	PERÍODO
01	Inscrições e Entrega de Documentação*	1º a 30/04/2019
02	Resultado Parcial	06/05/2019
03	Recursos	07 a 09/05/2019
04	Análise dos recursos	10 a 15/05/2019
05	Resultado Final	16/05/2019

INSCRIÇÕES MAIO/2019

ETAPA	EVENTO	PERÍODO
01	Inscrições e Entrega de Documentação*	1º a 31/05/2019
02	Resultado Parcial	10/06/2019
03	Recursos	11 a 13/06/2019
04	Análise dos recursos	14 a 19/06/2019
05	Resultado Final	24/06/2019

EDITAL PROAES Nº 02/2019

INSCRIÇÕES JUNHO/2019

ETAPA	EVENTO	PERÍODO
01	Inscrições e Entrega de Documentação*	1º a 30/06/2019
02	Resultado Parcial	15/07/2019
03	Recursos	16 a 18/07/2019
04	Análise dos recursos	19 a 24/07/2019
05	Resultado Final	25/07/2019

INSCRIÇÕES JULHO/2019

ETAPA	EVENTO	PERÍODO
01	Inscrições e Entrega de Documentação*	1º a 31/07/2019
02	Resultado Parcial	12/08/2019
03	Recursos	13 a 15/08/2019
04	Análise dos recursos	16 a 21/08/2019
05	Resultado Final	22/08/2019

INSCRIÇÕES AGOSTO/2019

ETAPA	EVENTO	PERÍODO
01	Inscrições e Entrega de Documentação*	1º a 31/08/2019
02	Resultado Parcial	09/09/2019
03	Recursos	10 a 12/09/2019
04	Análise dos recursos	13 a 18/09/2019
05	Resultado Final	19/09/2019

INSCRIÇÕES SETEMBRO/2019

ETAPA	EVENTO	PERÍODO
01	Inscrições e Entrega de Documentação*	1º a 30/09/2019
02	Resultado Parcial	07/10/2019
03	Recursos	08 a 10/10/2019
04	Análise dos recursos	11 a 16/10/2019
05	Resultado Final	17/10/2018

EDITAL PROAES Nº 02/2019

INSCRIÇÕES OUTUBRO/2019

ETAPA	EVENTO	PERÍODO
01	Inscrições e Entrega de Documentação*	1º a 31/10/2019
02	Resultado Parcial	11/11/2019
03	Recursos	12 a 14/11/2019
04	Análise dos recursos	18 a 20/11/2019
05	Resultado Final	21/11/2019

INSCRIÇÕES NOVEMBRO/2019

ETAPA	EVENTO	PERÍODO
01	Inscrições e Entrega de Documentação*	1º a 30/11/2019
02	Resultado Parcial	09/12/2019
03	Recursos	10 a 12/12/2019
04	Análise dos recursos	13 a 18/12/2019
05	Resultado Final	19/12/2019

INSCRIÇÕES DEZEMBRO/2019

ETAPA	EVENTO	PERÍODO
01	Inscrições e Entrega de Documentação*	1º a 31/12/2019
02	Resultado Parcial	13/01/2020
03	Recursos	14 a 16/01/2020
04	Análise dos recursos	17 a 22/01/2020
05	Resultado Final	23/01/2020

*A entrega de documentação e de recursos pessoalmente será realizada exclusivamente em dias úteis. Nos dias não úteis, a entrega de documentação e de recursos será apenas pelo SIGAA.

ANEXO II – LOCAIS PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E RECURSOS (APENAS EM DIAS ÚTEIS)

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
CAMPUS PINHEIRO	Setor de Apoio Acadêmico Estrada Pinheiro Pacas, km 10, s/n – Bairro Enseada – Pinheiro – MA. Telefone: (98) 32729781 www.Campuspinheiro.ufma.br / apoioacademico.ufma@hotmail.com	08:00 – 12:00 14:00 – 21:00
CAMPUS SÃO LUÍS	Pró-Reitoria de Assistência Estudantil Departamento de Assuntos Estudantis Av. dos Portugueses, 1966 – Prédio CEB Velho, Bloco II, Sala 10 – Bacanga – São Luís – MA. Telefone(s): (98) 33728621/8622 www.proaes.ufma.br / dae.proaes@ufma.br	08:00 – 18:00

ANEXO III - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA DISCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

I. Toda documentação socioeconômica exigida neste edital corresponde aos membros integrantes do grupo familiar de referência do(a) discente, isto é, familiares e/ou pessoas que contribuem com a renda familiar assim como os que dela dependem.

II. Os documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital assim como a situação declarada no Cadastro Único deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme previsto abaixo:

- Documento de Identidade e CPF do(a) discente;
- Documento de Identidade de todos os membros do grupo familiar de referência. Para os menores de 18 anos, será aceita a certidão de nascimento;
- Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente;
- Última conta de consumo de energia elétrica do(a) discente – Endereço atual;
- Última conta de consumo de energia elétrica da família do(a) discente – Endereço de origem;
- Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;
- Declaração emitida por instituição de ensino privado informando a condição de bolsista parcial ou integral, quando for o caso;
- Comprovação de ser pessoa com deficiência, conforme item V deste Anexo;
- Dados bancários do(a) discente;
- Comprovação da condição de moradia (imóvel próprio, financiado, alugado, cedido, hospedagem) atual do(a) discente e de seu grupo familiar;
- Comprovação do estado civil dos pais quando separados, divorciados ou falecidos;
- Cópia de certidão ou documentos referentes a termos de tutela, guarda, adoção e responsabilidade expedidas por juiz, quando houver;
- Comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia ou auxílio financeiro referente aos membros do grupo familiar menores de 24 anos, quando for o caso;
- Comprovante de rendimentos atualizado de todos os membros do grupo familiar de referência maiores de 18 anos, inclusive do(a) discente, conforme Anexo IV.

III. Serão aceitos como comprovantes da condição de moradia:

Imóvel financiado: comprovante do valor da parcela mensal do financiamento;

Imóvel alugado: cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou cópia do contrato de

aluguel. Se o pagamento do **aluguel for rateado**, apresentar declaração, conforme Anexo VIII, com documento de identificação e assinatura de todos(as) que participam do rateio.

Imóvel cedido ou **Hospedagem:** Declaração de Moradia, conforme Anexo V, com cópia do documento de identidade do(a) declarante.

IV. Serão aceitos como comprovante do estado civil dos pais do(a) discente:

Divorciados: cópia da certidão de casamento com a averbação do divórcio e comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia, conforme especificado no Anexo VI, para o(a) discente menor de 24 anos;

Separados sem reconhecimento legal: comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia, conforme especificado no Anexo VI, para o(a) discente menor de 24 anos;

Falecidos: cópia da certidão de óbito e comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia, conforme especificado no Anexo VI, para o(a) discente menor de 24 anos.

V. Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o(a) discente deverá, no ato da inscrição, declarar a deficiência que possui e entregar documentação comprobatória.

O(A) discente que tiver ingressado em seu curso atual pelas cotas reservadas para pessoas com deficiência deverá apresentar Histórico Escolar da UFMA em que conste essa forma de ingresso;

O(a) discente que não tiver ingressado em seu curso atual pelas cotas reservadas para pessoas com deficiência deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, acompanhado do exame complementar específico, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

VI. As declarações exigidas neste Edital devem ser apresentadas conforme a situação socioeconômica do(a) discente informada no Cadastro Único e encontram-se disponíveis para retirada nos locais listados no Anexo II e para *download* no espaço digital da PROAES.

VII. As assinaturas nas declarações devem estar em conformidade com documento de identificação do(a) declarante anexado.

VIII. Todas as informações fornecidas no Cadastro Único deverão ser comprovadas através de documentos oficiais e atualizados e estarão sujeitas à verificação. Nos casos em que o(a) discente não puder comprovar sua situação por meio de documentos, deverá então esclarecer detalhadamente em declaração redigida de próprio punho.

ANEXO IV - COMPROVANTES DE RENDIMENTO

Para trabalhadores assalariados ou avulsos:
- Contracheques relativos aos três últimos meses; ou
- Declaração atualizada do empregador, do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual o(a) trabalhador(a) esteja vinculado(a) informando a renda bruta recebida nos três últimos meses.

Para trabalhadores autônomos, informais e empregadas(os) domésticas (os):
- Declaração de Renda, conforme Anexo VII, informando a atividade exercida e o Rendimento médio mensal obtido; ou
- DECORE atualizada e válida emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou por escritório contábil, constando as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio.

Para aposentados(as) e/ou pensionistas e beneficiário(as) do BPC – Benefício de Prestação Continuada:

- Declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou
- Comprovante de recebimento do último pagamento, disponível nos postos de atendimento do INSS e via *internet*, no endereço: http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html.

Para desempregados(as):
- Declaração de Renda, conforme o Anexo VII, informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido; e
- Em caso de desemprego recente (durante os últimos três meses), apresentar também a Rescisão de Contrato e/ou o comprovante de recebimento do seguro desemprego.

Para pessoas que nunca exerceram atividade remunerada:
- Declaração de Renda, conforme o Anexo VII, informando tal condição e como tem se mantido.

Para empresários, comerciantes, microempresários, sócios e cooperados:

Pessoa Jurídica: Documento atualizado emitido por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda através de declaração, DECORE; ou PRÓ- LABORE (se tiver cargo de direção), no qual constem as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio; ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Pessoa Física: Declaração de Renda, conforme Anexo VII, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido.

Para rendimentos de pensão alimentícia ou auxílio financeiro (seja do/a discente e/ou de familiares, como irmãos/ãs, sobrinhos/as, primos/as, tios/as e outros declarados no quadro de composição familiar no Cadastro Único):

Contracheque atualizado ou declaração emitida pelo órgão ou empresa empregadora; ou - Declaração sobre Pensão Alimentícia ou Auxílio Financeiro, conforme Anexo VI, informando se recebe ou não pensão alimentícia ou auxílio financeiro.

Caso o membro familiar seja menor de 24 anos e **não** receba pensão alimentícia ou auxílio financeiro, será necessário apresentar declaração informando tal situação.

Para agricultores e pescadores:
- Declaração de Renda, conforme Anexo VII, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou
- Declaração atualizada emitida pelo sindicato atestando a filiação e informando a atividade que realiza e a renda bruta anual ou a renda média mensal;
- No caso de proprietário rural, incluir declaração fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas).

Para beneficiários de programas sociais de transferência de renda (Bolsa Família):
- Extrato referente ao último recebimento.

Para rendimentos de bolsas e/ou estágios (discente e/ou familiar):
- Cópia do termo de compromisso de estágio; ou
- Declaração do(a) supervisor(a)/orientador(a) contendo o período de vigência da bolsa, a carga horária e o valor da bolsa.

Para rendimentos de aluguel:
- Declaração de Renda, conforme Anexo VII, informando o valor mensal obtido; ou
- Cópia do(s) recibo(s) ou do(s) contratos; ou
- Apresentar declaração atualizada emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda bruta recebida.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade nº_____e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____ _____, declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:

( ) **Recebo como hóspede** em meu domicílio no endereço acima informado o(a) discente: _____ _____

( ) **Cedi** meu imóvel localizado no seguinte endereço: _____ _____ _____ ao(à) discente _____

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____,_____de_____de 201___.

_____

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme Documento de Identidade)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AUXÍLIO FINANCEIRO

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade nº_____e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:

( ) **Não recebo** pensão alimentícia ou auxílio financeiro de:
_____
_____

( ) **Recebo** pensão alimentícia ou auxílio financeiro de:
_____
_____
_____no valor de total de R$_____mensais.

( ) **Pago** pensão alimentícia ou auxílio financeiro a:
_____
_____
_____no valor de total de R$_____mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____,_____de_____de 201_____.

_____
Assinatura do(a) Declarante
(Conforme Documento de Identidade)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade nº_____e do CPF nº_____ residente e domiciliado(a) no endereço _____ _____, declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão, que:

( ) **Nunca exerci nenhuma atividade remunerada**, sendo meu sustento provido através de _____

( ) Estou **desempregado(a)** há_____ (tempo) e não exerço nenhuma atividade remunerada, endo meu sustento provido através de_____ _____

( ) Recebo **rendimentos de aluguel** no valor total de R$_____mensais.

( ) Sou **agricultor(a)**
( ) Sou **pescador(a)**
( ) Sou **trabalhador(a) autônomo(a)**
( ) Sou **trabalhador(a) informal**
( )Outros. Desenvolvo seguintes atividades de:_____ _____.

Recebendo em média R$_____por mês, sem vínculo empregatício.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente_____dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de _____de 201_____.

_____
Assinatura do(a) Declarante
(Conforme Documento de Identidade)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RATEIO DE ALUGUEL

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declaro, para fins de apresentação à Universidade Federal do Maranhão, que resido em imóvel alugado situado no endereço _____ _____, na cidade de _____, no valor total de R$ _____ mensais. Esclareço que o valor do aluguel é rateado entre _____pessoas e que cada uma paga o valor de R$_____mensais.
Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente acima citado(a) dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.
Assinam abaixo os(as) participantes do referido rateio.

_____,_____de_____de 201_____.

_____
Assinatura do Declarante
(Conforme documento de identificação)

_____
Assinatura de Participante
(Conforme documento de identificação)

_____
Assinatura do Declarante
(Conforme documento de identificação)

_____
Assinatura de Participante
(Conforme documento de identificação)